



Requerido: ARGEMIRA GONÇALVES DOS SANTOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ARGEMIRA GONÇALVES DOS SANTOS, REQUERIDO POR LEONITA MARTINS DE FREITAS - PROCESSO Nº1000159-05.2014.8.26.0302.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/06/2015 11:14:54, foi decretada a INTERDIÇÃO de ARGEMIRA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 457.820.338-78, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). LEONITA MARTINS DE FREITAS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Eni Silverio, CPF 062.693.188-66, que, nos autos da ação Interdição - Tutela e Curatela processo nº 0025547-92.2012.8.26.0302 - Ordem 2348/12, que move em face de Carla Cristina Silverio Telles, foi determinada a sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no § 1º do artigo 267, do CPC: Art. 267: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: II quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes, III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. § 1º - O juiz ordenará, nos casos dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 0009554-09.2012.8.26.0302 - ORDEM 1199/12

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Jonas de Souza, CPF 215.236.088-54, RG 30.075.048-1 SSP/PR, filho de Pedro Cabral de Souza e Marcia Goiano, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por ALBS, menor, representada por sua genitora Karina Banhol, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 1.509,82, (junho-outubro-novembro de 2011 e janeiro de 2012). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital (30 dias), efetue o pagamento da importância mencionada e demais acréscimos legais sob pena de penhora e avaliação (art. 652 do CPC) e ou em igual prazo ofereça bens à penhora, ficando INTIMADO para que alternativamente (e no prazo de cinco dias) indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, exibindo prova de propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 660, IV e 656 parágrafo 1º, ficando CIENTIFICADO de que dispõe de quinze (15) dias para que, querendo, opor-se à execução por meio de embargos (CPC 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC 745-A do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745 A § 2º do CPC), sendo em caso integral pagamento a verba honorária reduzida pela metade (art. 652, § único do CPC), sendo que decorrido tal prazo sem pagamento ou oferecimento de bens, deverá ser procedida a PENHORA em bens, tantos quantos bastem para garantia da execução, sendo os mesmos AVALIADOS, a fluir após o prazo de trinta (30) dias deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

Edital de Publicação de INTIMAÇÃO dos CREDORES da FALÊNCIA de **BAP ALIMENTOS LTDA. (MASSA FALIDA)** CNPJ 10.437.562/0001-50, Processo nº 0023765-63.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1152/11).

O dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Jundiaí/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida por este Juízo em 09 de Maio de 2014, foi decretada a falência da firma BAP ALIMENTOS LTDA. (MASSA FALIDA), CNPJ 10.437.562/0001-50, com sede na Rua Antônio Miori, nº 88, Bairro São Roque da Chave, Itupeva/SP, e que por parte da devedora NÃO FOI APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES nos termos do artigo 99, III, da L.R.F., para os fins do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, tendo sido disponibilizado o edital no D.J.E. Em 16/06/2015, com apresentação de apenas uma Habilitação de Crédito por BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., que foi analisada pelo Administrador Judicial e REJEITADA, sendo que, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, a lista do Administrador Judicial é NEGATIVA. FICAM OS CREDORES, O DEVEDOR, OS SÓCIOS DO DEVEDOR, O COMITÊ, SE HOUVER, E O MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVERTIDOS DE QUE TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, A CONTAR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101/2005, e que os CREDORES PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES com o Administrador Judicial, através do site: www.rmilani.com.br e e-mail: milani@rmilani.com.br (endereço eletrônico do Administrador Judicial, dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, advogado, OAB/SP 84.441). E para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta



cidade de Jundiáí.

4ª Vara Cível

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiáí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Transportadora Isma LTDA, CNPJ 03.447.681/0001-29, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA MANIFESTAR-SE. O DR. MARCIO ESTEVAM FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente à RÉ TRANSPORTADORA ISMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito da Quarta Vara e respectivo Cartório foi proposta a AÇÃO MONITÓRIA, processo nº 1011433-76.2013.8.26.0309, movida por AUTO POSTO RENOVAR LTDA, cuja petição inicial assim se resume nos termos da minuta apresentada em Cartório e juntada as fls.: Pretende o Autor a condenação da Ré ao pagamento da importância de R\$ 57.157,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) corresponde ao valor corrigido e atualizado até maio de 2015, de notas fiscais oriundas da aquisição de derivados de petróleo de forma faturada, requer-se que a Ré pague o débito, ou oponha embargos, ficando isenta de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo conforme o artigo 1102 cumulado com o § 1º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi determinada a citação por edital, ficando a Ré TRANSPORTADORA ISMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA da petição inicial ora resumida, neste transcrito, ficando ainda cientificada de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, conforme o disposto nos artigos 285, 2ª parte e 319, ambos do Código de Processo Civil. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Reitere-se que, não sendo apresentada contestação ao presente pedido no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo. O presente será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiáí, aos 01 de outubro de 2015.

Foro Distrital de Itupeva

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1015989-87.2014.8.26.0309
Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: CLEIDE SANTANIELLO

Vara ÚnicaVara Única

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015989-87.2014.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Aparecida De Oliveira Milani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ ABAD FILHO, VICTÓRIA DABBUR ZEIDO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLEIDE SANTANIELLO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando ser declarado o domínio sobre os lotes de nº 14, que mede 50,00m de frente para a Rua "05", do lado direito de quem olha para o terreno mede 79,00m e divide com o lote 13, do lado esquerdo, na mesma posição, mede 100,00m e divide com o lote 15, e nos fundos mede 67,50m e divide com o lote 16, encerrando a área de 5.201,00 e de nº 15, que mede 31,00m mais 17,50m de frente para a Rua "05", 91,50 em curva fazendo esquina com a Rua "03", do lado esquerdo de quem da Rua "05" olha para o terreno, mede 75,00m confrontando com a Rua "03", do lado direito, na mesma posição, mede 100,00m e divide com o lote 14, e nos fundos mede 32,50m e divide com o lote 16, encerrando uma área de 5.144,00², ambos sítios à Rua Ernesto Santaniello (antiga Rua "05"), nº 445 em Itupeva/SP, na Quadra "G" do loteamento Estância Hidromineral de Santa Eliza, registrado no Livro de Registro Auxiliar 8-B, fls. nº 205, sob nº de ordem 58 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de ITU/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 05 de outubro de 2015. Marcos Fernandes- Supervisor de serviços matrícula nº 816.784

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA